

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação, realizada aos **19 (dezenove) dias do mês de março de 2026**, às 10h na Casa dos Conselhos da Educação, localizada na Travessa Agenor Castor dos Santos, 26, Centro, estando presentes os seguintes conselheiros: Roberta de Oliveira Soares, Paula Cristina Cardoso Fontes Velloso, Ronaldo da Rocha Camelo Borba, João Baptista Silva Santos, Luiz Eduardo Martins de Melo e Rose Cherley Conceição de Souza. Nossa pauta de hoje foi à análise das prestações de contas e dos documentos apresentados referente os **Programas PEJA (2014,2015,2016,2018,2019,2020,2021,2022,2023,2024); Educação Infantil- Apoio Suplementar (2015,2016,2017)**. A partir dos extratos e documentos apresentados o colegiado analisou e concluiu: **No ano de 2014** verificamos que de acordo com as resoluções CD/FNDE nº 48, de outubro de 2012 que Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos, a partir do exercício 2012, e CD/FNDE nº 48, de 11 de dezembro de 2013, a prestação de contas apresentada do exercício do ano de 2014, foi considera **aprovada sem ressalva**. **No ano de 2015** verificamos que de acordo com as resoluções CD/FNDE nº 48, de outubro de 2012 que Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos, a partir do exercício 2012, e CD/FNDE nº 48, de 11 de dezembro de 2013, a prestação de contas apresentada do exercício do ano de 2015, foi considera **aprovada sem ressalva**. **No ano de 2016** estamos aguardando a apresentação dos extratos da aplicação financeira. **No ano de 2018** verificamos que de acordo com a Resolução CD/FNDE/MEC nº 5, de 31 de março de 2017 que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos a partir de 2017, a prestação de contas apresentada do exercício do ano de 2018, foi considera **aprovada sem ressalva**, tendo sido utilizada para a aquisição de materiais para uso comum dos discentes da EJA. **No ano de 2019** verificamos que de acordo com a Resolução CD/FNDE/MEC nº 5, de 31 de março de 2017 que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos a partir de 2017, a prestação de contas apresentada do exercício do ano de 2019, foi considera **aprovada com ressalva**, tendo sido utilizada, segundo as notas inseridas na prestação de contas, a aquisição de refrigeradores industriais, balanças plataforma e contratação de empresa para organização e realização de eventos. A ressalva foi feita em razão da aquisição de bens permanentes (bens de capital), o que não é permitido, uma vez que a Resolução estabelece claramente que os recursos devem ser destinados exclusivamente a materiais de custeio. **No ano de 2020** verificamos que de acordo com a Resolução CD/FNDE/MEC nº 5, de 31 de março de 2017 que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para manutenção de novas turmas de



Educação de Jovens e Adultos a partir de 2017, a prestação de contas apresentada do exercício do ano de 2020 foi utilizada, segundo as notas inseridas na prestação de extratos analisados, a aquisição de materiais escolares e despesa com ajuda de custo dos profissionais que participaram da Formação Continuada de Docentes. **Aprovamos com ressalva** prestação de contas deste exercício, devido a não apresentação de empenho para ambas as despesas. **No ano de 2021** verificamos que de acordo com a Resolução CD/FNDE/MEC nº 5, de 31 de março de 2017 que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos a partir de 2017, as prestações de contas referente ano de exercício de 2021, foi **aprovada sem ressalvas**, com base nos extratos apresentados, que evidenciaram a reprogramação dos saldos. **No ano de 2022** verificamos que de acordo com a Resolução CD/FNDE/MEC nº 5, de 31 de março de 2017 que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos a partir de 2017, as prestações de contas referente ano de exercício de 2022, foi **aprovada sem ressalvas**, com base nos extratos apresentados, que evidenciaram a reprogramação dos saldos. **No ano de 2023** verificamos que de acordo com a Resolução CD/FNDE/MEC nº 5, de 31 de março de 2017 que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos a partir de 2017, as prestações de contas referente ano de exercício de 2023, foi **aprovada sem ressalvas**, com base nos extratos apresentados, que evidenciaram a reprogramação dos saldos. **No ano de 2024** verificamos que de acordo com a Resolução CD/FNDE/MEC nº 5, de 31 de março de 2017 que estabelece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados, municípios e Distrito Federal para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos a partir de 2017, as prestações de contas referente ano de exercício de 2024, foi **aprovada sem ressalvas**, com base nos extratos apresentados, que evidenciaram a reprogramação dos saldos. Referente ao programa **Educação Infantil- Apoio Suplementar (2015, 2016, 2017)**. A partir dos extratos e documentos apresentados o colegiado analisou e concluiu: **No ano de 2015** verificamos que de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013 estabelece procedimentos para a transferência obrigatória de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, a título de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento de crianças de zero a 48 meses informadas no Censo Escolar da Educação Básica, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, em creches públicas ou conveniadas com o poder público, foi considera aprovada com ressalva, tendo sido utilizada, segundo as notas inseridas na prestação de contas, a aquisição de computadores. A ressalva foi feita em razão da aquisição de bens permanentes (bens de capital), o que não é permitido, uma vez que a Resolução estabelece claramente que os recursos devem ser destinados exclusivamente a materiais de custeio. **No ano de 2016** verificamos que de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013 estabelece procedimentos



